

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CONTRATO Nº04/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DE LAUDO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS ANEXOS II E III DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo e Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado a empresa PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com sede na Av. João Machado, nº849, Sala 801 - CXP ST 009- Centro -João Pessoa/PB CEP - 58.013-522, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.923.606/0001-40 doravante $\frac{\circ}{5}$ denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Sr. FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.711.594-07, portador da identidade nº 4005221/08 - CREA/PB, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, celebram o presente Contrato vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3826/2023/CMR, oriundo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - conforme Parecer nº 050/2023-CL, com fulcro no art.24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração: I) Relatórios Técnicos Preliminares das Instalações Elétricas dos Anexos II e III das CONTRATANTE, com levantamento de não conformidades com às normas NR -10, do Ministério dos Trabalho e Emprego – MTE e NBR – 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e II) Laudo Técnico das Instalações Elétricas após a realização dos serviços de adequações apontadas nos Relatórios Técnicos Preliminares, a serem realizados pela CONTRATANTE, acompanhado das respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinadas pelo responsável técnico, para atender à demanda da Câmara Municipal do Recife, apresentados em 02(dois) Produtos, tudo de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, datado de 02/02/2024, da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, e da Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 05/02/2024, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se achama indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de engenharia consultiva, objeto deste Contrato, serão realizados, pela CONTRATADA, com a entrega dos 02(dois) Produtos à CONTRATANTE:

Produto 1 – Relatórios Técnicos Preliminares – Com a realização de visitas técnicas para levantamento das instalações elétricas nas edificações, e emissão de relatórios fotográficos com as não conformidades levantadas nas visitas técnicas, propondo propostas de medidas de solução para cada situação levantada, indicando cada problema avaliado, o item referenciando à Norma, devidamente assinado pelo responsável técnico e lista de materiais necessários para execução dos serviços;



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

Produto 2 – Laudo Técnico das Instalações Elétricas - Laudos técnicos que atestem a conformidade técnica das instalações elétricas das edificações, após a realização dos serviços das adequações propostas nos Relatórios Técnicos Preliminares, com emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do Responsável Técnico pelos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.600,00(onze mil e seiscentos reais), sendo R\$4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais), com a entrega do Produto 1 – Relatórios Técnicos Preliminares; e R\$6.960,00(seis 4 mil novecentos e sessenta reais), com a entrega do Produto 2 - Laudo Técnico das Instalações Elétricas, ambos com base no cronograma constante no item 10 do Termo de Referência, na Cláusula Terceira deste Contrato e na Proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço será fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, relativa a cada Produto, efetivamente elaborado e entregue pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo FISCAL $\frac{\ddot{\alpha}}{g}$ DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE. PROC 3826/2023 - Esta é uma cópia do

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da entrega de cada produto:

- Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS;
- b. Guia de Recolhimento do ISS; e
- Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E LOCAL DAS EDIFICAÇÕES

Este Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, tendo como termo inicial o dia $rac{ar{g}}{2}$ 15/03/2024 e final 12/07/2024, com a entrega definitiva dos Produtos 1 e 2, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA entregará o Produto 1 – Relatórios ⊤écnicos Preliminares, no prazo, máximo, de até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviços -OS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará o Produto 2 - Laudo Técnico das Instalações Elétricas, no prazo, máximo, de até 15(quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial à CONTRATADA da conclusão dos serviços das adequações, propostas nos relatórios técnicos preliminares, que serão realizados pela CONTRATANTE.



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As edificações, Anexos II e III da CONTRATANTE ficam localizados nos seguintes endereços:

Anexo II - Rua Monte Castelo - nº131 - Boa vista - Recife/PE.

Anexo III – Rua Monte Castelo – nº166 – Boa vista – Recife/PE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nºº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2024.000120, emitida em 29/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA além das demais disposições previstas no Termo de Referência, datado de 02/02/2024, as descritas a seguir:
- 5.1.1 Realizar uma análise minuciosa das necessidades elétricas das edificações, considerando requisitos de iluminação, potência e funcionalidade;
- 5.1.2 A execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento deste Contrato;
- 5.1.3 Possuir em seu quadro funcional pelo menos um Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia, que será o responsável técnicos dos serviços;
- 5.1.4 Providenciar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados junto ao CREA Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia, dos profissionais envolvidos obrigatoriamente Engenheiros Eletricistas;
- 5.1.5 Assinar todos os documentos pertinentes atestando sua autenticidade e responsabilidade técnica.
 - 5.1.6 Entregar os produtos conforme especificação e cronograma definidos nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Contrato, e no Termo de Referência;
 - 5.1.7 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.2 Constituem ainda obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:
 - 5.2.1. Executar o objeto deste Contrato em total conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº3826/2023/CMR;
 - 5.2.2 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

- 5.2.3 Manter, durante a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 5.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.2.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 5.2.6 Instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da CONTRATANTE, zelando pelo respeito e pela cortesia;
- 5.2.7 Executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços, objeto deste Contrato, realizados em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE as disposições, previstas no Termo de Referência, datado de 02/02/2024, descritas a seguir:
 - 6.1.1 Indicar formalmente o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 6.1.2 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
 - 6.1.3 Garantir acesso seguro e apropriado às instalações da edificação para permitir inspeções, levantamentos e avaliações necessários;
 - 6.1.4 Fornecer as autorizações necessárias para que a contratada possa acessar a edificação e realizar os levantamentos e inspeções pertinentes;
 - 6.1.5 Disponibilizar profissionais especializados e representantes da contratante para fornecero orientações e informações específicas quando necessário;
- 6.2 Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:
 - 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a conformidade dos produtos, objeto deste instrumento através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
 - 6.2.2 Notificar a contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços, objeto deste Contrato, visando a imediata adoção de providencias;
 - 6.2.3 Aprovar os produtos que tenham sido entregues conforme estipulado no termo de referência e neste Contrato;
 - 6.2.4 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste
 - 6.2.5 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato per assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 3826/2023/CMR, com base no Termo de Referência, datado de 02/02/2024, elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia e na autorização do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, ad referendum da Comissão Executiva, constante no Despacho, datado de 03/10/2023, do Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, do despacho, datado de 03/10/2023, do Diretor de Administração e Parecer nº 050/2023/CL, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 050/2023/CL, datado de 26/02/2024; o Termo de Referência, datado de 02/02/2024 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, e com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe objecto de direito. Se de la conforma dispõe objecto de la conforma dispos objec

Recife, 15 de março de 2024.

ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

FRANCISCO PONCIANO
DE

Assinado de forma digital por FRANCISCO PONCIANO DE SOUSA:03771159407

SOUSA:03771159407 Dados: 2024.03.05 17:14:49 -03'00'

FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA Titular da Empresa PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA - EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	

